



2025/2575

19.12.2025

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2575 DA COMISSÃO
de 18 de dezembro de 2025
que retira do mercado determinados aditivos para a alimentação animal**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. Em especial, o artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento estabelece regras para a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho⁽²⁾.
- (2) O artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 impõe à Comissão a obrigação de adotar um regulamento exigindo a retirada do mercado dos aditivos para a alimentação animal para os quais nenhum pedido nos termos do artigo 10.º, n.ºs 2 e 7, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 tenha sido apresentado antes do prazo previsto nestas disposições, ou para os quais o pedido tenha sido apresentado, mas posteriormente retirado.
- (3) Por conseguinte, os aditivos para a alimentação animal enumerados no anexo devem ser retirados do mercado. Uma vez que o artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 não faz distinção entre as autorizações emitidas por um período limitado e as autorizações emitidas por um período ilimitado, é adequado, por razões de clareza, prever a retirada do mercado dos aditivos para a alimentação animal cujos períodos de autorização limitados nos termos da Diretiva 70/524/CEE já caducaram.
- (4) No caso dos aditivos para a alimentação animal para os quais tenham sido apresentados pedidos apenas para determinadas espécies ou categorias de animais, ou para os quais tenham sido retirados pedidos apenas para determinadas espécies ou categorias de animais, a retirada do mercado apenas deve dizer respeito às espécies e categorias de animais para as quais não tenha sido apresentado nenhum pedido ou cujo pedido tenha sido retirado.
- (5) Em consequência da retirada do mercado dos aditivos para a alimentação animal em causa, é oportuno alterar e revogar as disposições que os autorizam, quando essas disposições ainda estejam em vigor. Consequentemente, o Regulamento (CE) n.º 358/2005 da Comissão⁽³⁾ deve ser alterado em conformidade. Além disso, os Regulamentos (CE) n.º 316/2003⁽⁴⁾, (CE) n.º 1811/2005⁽⁵⁾ e (CE) n.º 1876/2006 da Comissão⁽⁶⁾ devem ser revogados.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 358/2005 da Comissão, de 2 de março de 2005, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos e de novas utilizações de aditivos já autorizados em alimentos para animais (JO L 57 de 3.3.2005, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/358/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 316/2003 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2003, relativo à autorização definitiva de um aditivo em alimentos para animais e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado em alimentos para animais (JO L 46 de 20.2.2003, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/316/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1811/2005 da Comissão, de 4 de novembro de 2005, relativo à autorização provisória e definitiva de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado em alimentos para animais (JO L 291 de 5.11.2005, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/1811/oj>).

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 1876/2006 da Comissão, de 18 de dezembro de 2006, relativo à autorização provisória e definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 360 de 19.12.2006, p. 126, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1876/oj>).

- (6) No que diz respeito aos aditivos para a alimentação animal que foram autorizados por um período ilimitado, convém permitir um período transitório para o esgotamento das existências dos aditivos em causa, das pré-misturas, dos alimentos compostos para animais e das matérias-primas para a alimentação animal que foram produzidos com esses aditivos, no que se refere às espécies e categorias de animais para as quais a retirada do mercado é exigida, a fim de permitir que as partes interessadas se adaptem à obrigação de retirar esses produtos do mercado.
- (7) A retirada do mercado dos produtos enumerados no anexo não impede que sejam autorizados ou que sejam sujeitos a uma medida relativa ao seu estatuto em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Retirada do mercado

Os aditivos para a alimentação animal especificados no anexo devem ser retirados do mercado no que se refere às espécies e categorias de animais especificadas nesse anexo.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 358/2005

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 358/2005, é suprimida a entrada 28 relativa à 3-fitase EC 3.1.3.8.

Artigo 3.º

Revogações

São revogados os Regulamentos (CE) n.º 316/2003, (CE) n.º 1811/2005 e (CE) n.º 1876/2006.

Artigo 4.º

Medidas transitórias

1. As existências dos aditivos para a alimentação animal enumerados no capítulo I.A do anexo podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até 8 de janeiro de 2027.
2. As pré-misturas produzidas com os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1 podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até 8 de abril de 2027.
3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal produzidos com os aditivos referidos no n.º 1 ou com as pré-misturas referidas no n.º 2 podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até 8 de janeiro de 2028.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2025.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Aditivos para a alimentação animal a retirar do mercado, tal como referido no artigo 1.º

CAPÍTULO I.A.

Aditivos para a alimentação animal autorizados por um período ilimitado

PARTE 1

Aditivos para a alimentação animal a retirar do mercado relativamente a todas as espécies e categorias de animais

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|---|--|---------------------------------|
| Aditivos de silagem | | |
| Enzimas | | |
| Celulase EC 3.2.1.4 de <i>Trichoderma longibrachiatum</i> ATCC 74252 (= Endo-1,4-beta-glucanase de <i>Trichoderma reesei</i> ATCC SD-6331) | | Todas as espécies |
| Substâncias aromatizantes e apetentes | | |
| Produtos naturais — definidos botanicamente | | |
| | Allium <i>cepa</i> L.: Absoluto de cebola CdE 24/Extrato de cebola CdE 24 | Todas as espécies |
| | Anthemis <i>nobilis</i> L.: Tintura de flores de camomila CdE 48 | Todas as espécies |
| | Apium <i>graveolens</i> L.: Tintura de aipo CdE 52 | Todas as espécies |
| | Artemisia <i>annua</i> L.: Extrato de Artemisia annua (à base de solventes) | Todas as espécies |
| | Artemisia <i>dracunculus</i> L.: Óleo de estragão CAS 8016-88-4 FEMA 3043 CdE 64 EINECS 290-356-5 | Todas as espécies |
| | Artemisia <i>vulgaris</i> L.: Óleo de artemísia CAS 8008-93-3 CdE 72 EINECS 284-503-2 | Todas as espécies |
| | Berberis <i>vulgaris</i> L.: Concentrado de uva-espim CdE 86/Tintura de uva-espim CdE 86 | Todas as espécies |
| | Chamomilla <i>recutita</i> (L.) Rauschert.: Óleo de flores de camomila-dos-alemães CAS 8022-66-2 FEMA 2273 CdE 273 EINECS 282-006-5 | Todas as espécies |
| | Citrus <i>aurantiifolia</i> (Christm.) Swingle: Óleo de lima obtido por expressão CAS 8008-26-2 FEMA 2631 CdE 141 EINECS 290-010-3/Óleo de lima obtido por expressão, desterpenizado CAS 68916-84-7 FEMA 2632 CdE 141/Óleo essencial de lima CdE 141 | Todas as espécies |
| | Cynara <i>scolymus</i> L.: Tintura de alcachofra CdE 565 | Todas as espécies |
| | Harpagophytum <i>procumbens</i> DC.: Extrato de garra-do-diabo | Todas as espécies |
| | Hedera <i>helix</i> L.: Extrato de hera (à base de água) | Todas as espécies |
| | Juniperus <i>communis</i> L.: Extrato de ramos de zimbro CAS 8012-91-7 CdE 249 EINECS 283-268-3 | Todas as espécies |
| | Laurus <i>nobilis</i> L.: Tintura de loureiro CdE 255 | Todas as espécies |
| | Lavandula <i>angustifolia</i> x <i>latifolia</i> : Óleo de alfazema | Todas as espécies |

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|-------------------------|---|---------------------------------|
| | <i>Matricaria recutita</i> : Extrato | Todas as espécies |
| | <i>Melissa officinalis</i> L.: Óleo de folhas de erva-cidreira CAS 8014-71-9 FEMA 2113 CdE 280 EINECS 282-007-0/Tintura de erva-cidreira CdE 280/Extrato de folhas de erva-cidreira CAS 84082-61-1 FEMA 2112 CdE 280 EINECS 282-007-0 | Todas as espécies |
| | <i>Momordica charantia</i> L.: Tintura de melão-de-são-caetano | Todas as espécies |
| | <i>Olea europaea</i> L.: Extrato de oliveira, extrato de folhas de oliveira | Todas as espécies |
| | <i>Passiflora edulis</i> Sims. = <i>P. incarnata</i> L.: Extrato de maracujá (à base de solventes) | Todas as espécies |
| | <i>Peumus boldus</i> Mol.: Absoluto de boldo CdE 328/Óleo de boldo CdE 328 | Todas as espécies |
| | <i>Potentilla erecta</i> L. = <i>Potentilla tormentilla</i> Stokes: Tintura de tormentila CdE 493 | Todas as espécies |
| | <i>Quercus robur</i> L., <i>Q. pedunculata</i> Ehrh.: Creosoto/extrato de madeira de carvalho-alvarinho CAS 71011-28-4 CdE 390 EINECS 275-129-0 | Todas as espécies |
| | <i>Rubus</i> spp. (e.g. <i>Rubus fructicosus</i> L.): Tintura de amora CdE 408 | Todas as espécies |
| | <i>Satureja hortensis</i> L.: Tintura de segurelha CdE 425 | Todas as espécies |
| | <i>Tanacetum vulgare</i> L.: Extrato de atanásia (à base de água) | Todas as espécies |
| | <i>Taraxacum officinale</i> Wiggers: Extrato sólido de raízes de dente-de-leão CAS 68990-74-9 FEMA 2358 CdE 447 EINECS 273-624-6/Extrato sólido de folhas de dente-de-leão CdE 447/Extrato líquido de dente-de-leão CAS 68990-74-9 FEMA 2357 CdE 447 EINECS 273-624-6 | Todas as espécies |
| | <i>Theobroma cacao</i> L.: Extrato de cacau CAS 84649-99-0 CdE 452 EINECS 283-460-6 | Todas as espécies |
| | <i>Thymus vulgaris</i> L., <i>T. zygis</i> L.: Extrato de tomilho (à base de água) CdE 456/457 | Todas as espécies |
| | <i>Vanilla planifolia</i> G.Jacks. = <i>V. fragrans</i> Salisb.: Tintura de baunilha CdE 474 | Todas as espécies |
| | <i>Viburnum prunifolium</i> L.: Tintura de viburno CdE 480 | Todas as espécies |
| | <i>Vitex agnus-castus</i> L.: Extrato de árvore-da-castidade | Todas as espécies |
| | <i>Vitis vinifera</i> L.: Extrato de películas de uva (à base de água) CdE 485 | Todas as espécies |
| | <i>Yucca mohavensis</i> Sarg. = <i>Y. schidigera</i> Roezl ex Ortgies: Tintura de <i>Yucca mohavensis</i> | Todas as espécies |

Produtos naturais e produtos sintéticos correspondentes

| | | |
|--|--|-------------------|
| | N.º CAS 41453-56-9/Non-2(<i>cis</i>)-en-1-ol/N.º Flavis 02.112 | Todas as espécies |
| | N.º CAS 43039-98-1/2-Propioniltiazol/N.º Flavis 15.027 | Todas as espécies |

PARTE 2

Aditivos para a alimentação animal a retirar do mercado para determinadas espécies e categorias de animais

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|--|--|--|
| Reguladores de acidez | | |
| 296 | Ácido DL-málico e L-málico | Gatos e cães |
| Corantes, incluindo os pigmentos | | |
| Carotenoides e xantofilas | | |
| E 161b | Luteína. Todas as formas à exceção de : <ul style="list-style-type: none"> — extrato rico em luteína de <i>Tagetes erecta</i> L., autorizado para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda, galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de postura [2a161b]⁽¹⁾ e perus de engorda [2a161bii]⁽²⁾, — extrato de luteína/zeaxantina de <i>Tagetes erecta</i> autorizado para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda, galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de postura [2a161bi]¹. | Aves de capoeira |
| E 161h | Zeaxantina. Todas as formas à exceção de extrato de luteína/zeaxantina de <i>Tagetes erecta</i> autorizado para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda, galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de postura [2a161bi] ¹ . | Aves de capoeira |
| Substâncias aromatizantes e apetentes | | |
| Produtos naturais — definidos botanicamente | | |
| | <i>Astragalus membranaceus</i> L. = <i>A. pycnocladus</i> Boiss. et Haussk. ex Boiss.: Tintura de astrágalo-da-china | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos, cães e aves de capoeira |
| | <i>Crataegus oxyacantha</i> L.p.p. et auct.: Tintura de espinheiro-alvar CdE 156 | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos e cães |
| | <i>Echinacea angustifolia</i> DC: Extrato de equinácea | Gatos e cães |
| | <i>Echinacea purpurea</i> (L.) Moench.: Extrato de purpúrea | Gatos e cães |
| | <i>Garcinia cambogia</i> Desrousse: Extrato de garcínia | Gatos e cães |
| | <i>Gymnostemma pentaphyllum</i> Makino: Tintura de erva-da-imortalidade | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos e cães |
| | <i>Hedera helix</i> L.: Extrato de hera (à base de solventes) | Frangos de engorda, perus de engorda, galinhas poedeiras, salmões e peixes ornamentais |

⁽¹⁾ Este aditivo para a alimentação animal foi autorizado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1097 da Comissão, de 24 de julho de 2020, relativo à autorização de extrato rico em luteína e extrato de luteína/zeaxantina obtidos de *Tagetes erecta* como aditivos em alimentos para aves de capoeira (exceto perus) de engorda e de postura e espécies menores de aves de capoeira de engorda e de postura (JO L 241 de 27.7.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1097/oj).

⁽²⁾ Este aditivo para a alimentação animal foi autorizado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1928 da Comissão, de 25 de setembro de 2025, relativo à autorização de uma preparação de extrato rico em luteína de *Tagetes erecta* L. como aditivo em alimentos para perus de engorda (JO L 2025/1928, 26.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1928/oj).

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|-------------------------|--|---|
| | <i>Humulus lupulus</i> L.: Tintura de lúpulo CdE 233 | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos |
| | <i>Paeonia lactiflora</i> Pall. = <i>P. albiflora</i> Pall.: Tintura de peónia-branca | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos e cães |
| | <i>Thea sinensis</i> L. = <i>Camellia thea</i> Link. = <i>Camellia sinensis</i> (L.) O. Kuntze: Extrato de chá (à base de solventes) CAS 84650-60-2 CdE 451 EINECS 283-519-7 | Todas as espécies de animais à exceção de gatos e cães |
| | <i>Thymus vulgaris</i> L., <i>T. zygis</i> L.: Extrato de tomilho (à base de solventes) CdE 456/457 | Frangos de engorda, perus de engorda, galinhas poedeiras, leitões, porcos de engorda, porcas em lactação, vacas leiteiras, salmões e peixes ornamentais |
| | <i>Vaccinium myrtillus</i> L.: Tintura de arando CdE 469 | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos, cães e aves de capoeira |
| | <i>Withania somnifera</i> (L.) Dunal. = <i>Physalis somnifera</i> Link: Tintura de erva-moura-somnífera | Todas as espécies de animais à exceção de cavalos e cães |

Produtos naturais e produtos sintéticos correspondentes

| | | |
|--|---|---|
| | N.º CAS 3188-00-9/ 4,5-Di-hidro-2-metilfuran-3(2H)-ona/N.º Flavis 13.042 | Todas as espécies de animais de companhia à exceção de gatos e cães |
| | N.º CAS 3658-77-3/ 4-Hidroxi-2,5-dimetilfuran-3(2H)-ona/N.º Flavis 13.010 | Todas as espécies de animais de companhia à exceção de gatos e cães |

CAPÍTULO I.B.

Aditivos para a alimentação animal autorizados por um período limitado

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|-------------------------|---|---------------------------------|
| Enzimas | | |
| 28 | 3-Fitase/EC 3.1.3.8 produzida por <i>Trichoderma reesei</i> (CBS 528.94) | Perus de engorda, porcas |
| 11 | Endo-1,4-beta-glucanase EC 3.2.1.4, endo-1,3(4)-beta-glucanase EC 3.2.1.6 e endo-1,4-beta-xilanase EC 3.2.1.8 produzidas por <i>Trichoderma longibrachiatum</i> (ATCC 74 252) | Patos |
| 24 | Endo-1,4-beta-xilanase EC 3.2.1.8 e endo-1,3(4)-beta-glucanase EC 3.2.1.6 produzidas por <i>Aspergillus niger</i> (CNCM I-1517) | Perus de engorda |

| Número de identificação | Aditivo | Espécie ou categoria de animais |
|-------------------------|--|---------------------------------|
| 59 | Endo-1,4-beta-xilanase EC 3.2.1.8 produzida por <i>Trichoderma longibrachiatum</i> (ATCC 2105), endo-1,3(4)-beta-glucanase EC 3.2.1.6 e alfa-amilase EC 3.2.1.1 produzida por <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> (DSM 9553), subtilisina EC 3.4.21.62 produzida por <i>Bacillus subtilis</i> (ATCC 2107), poligalacturonase EC 3.2.1.15 produzida por <i>Aspergillus aculeatus</i> (CBS 589.94) | Perus de engorda |
| Microrganismos | | |
| 12 | <i>Lactobacillus farciminis</i> CNCM MA 67/4R | Galinhas poedeiras |